

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece os documentos e atos administrativos expedidos pela Adasa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do art. 17, da Lei nº 4.285, 26 de dezembro de 2008, e o que constam no Processo nº 00197-00000403/2025-56, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo III do Regimento Interno da Adasa aprovado pela Resolução Adasa nº 30, de 18 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Agência produzirá atos administrativos, com a data e o local de sua emissão e a assinatura, gráfica ou eletrônica, da autoridade responsável, sendo que a autenticação de documentos exigidos e poderá ser feita por seus servidores.

Art. 2º Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que os justifiquem, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam procedimentos de concurso público ou de licitação;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de licitação;
- V - decidam recursos e pedidos de reconsideração;
- VI - deixem de aplicar precedentes administrativos ou entendimento firmado sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo; e,
- VIII - decorram de reexame de ofício.

§1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 3º As decisões da Diretoria Colegiada, deliberadas em suas reuniões, gozam de presunção de legalidade e resguardam o princípio da segurança jurídica, que, no aspecto objetivo, dá estabilidade as relações jurídicas e, no aspecto subjetivo, dá proteção e confiança ao que foi decidido.

Art. 4º A Adasa deve invalidar seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 5º O direito da Adasa de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Parágrafo único. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência se contará da percepção do primeiro pagamento.

Art. 6º Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Adasa, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros.

Art. 7º Os atos administrativos da Agência serão expressos sob a forma de:

I - exposição de motivos, correspondência pela qual o Diretor-Presidente expõe assuntos de interesse da Adasa para serem solucionados pelo Governador do Distrito Federal;

II - resolução para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para edição de atos normativos, autorizativos, homologatórios ou de reconhecimento de excepcionalidades, emanados da Diretoria Colegiada;

III - ata de reunião da Diretoria Colegiada;

IV - outorga, para registrar a autorização prévia e de direito, com numeração sequencial;

V- portaria para assuntos normativos internos, de pessoal e administrativos;

VI - instrução normativa, relativas a procedimentos e rotinas de caráter interno quanto a execução de leis, decretos, Regimento Interno e regulamentos, sendo válidas para assuntos normativos, administrativos e de pessoal;

VII - ordem de serviço para emitir comandos de trabalho, determinar providências a serem cumpridas por unidades administrativas e/ou servidores subordinados;

VIII - nota técnica e parecer, de caráter técnico, jurídico, administrativo ou de auditoria, em matéria sob apreciação da Adasa;

IX - parecer e nota jurídica, em matéria sob apreciação da AJL;

X - despacho, nota pela qual a autoridade emite decisões finais ou interlocutórias, para instrução de processo administrativo ou encaminhamento de documentos da Adasa;

XI - ofício é correspondência oficial externa, entre a Agência e órgãos, entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

XII - memorando é correspondência de circulação interna;

XIII - ata de reunião para registro dos encontros de trabalho das unidades administrativas;

XIV - relatório de atividades e circunstanciado;

XV- Precedente Administrativo da Adasa é a decisão específica da Diretoria Colegiada que vinculará as unidades administrativas;

XVI - Posicionamento de Ouvidoria é o ato em que a unidade, após a análise do processo administrativo, sugere às partes a solução do conflito setorial; e

XVII - recomendação sendo um ato de comunicação aos interessados que pode ser acatado ou não pelas partes, não cabendo recurso.

§1º As Resoluções e Precedentes Administrativos são privativos da Diretoria Colegiada, sendo denominadas como Resolução e Precedente Administrativo, seguidas de numeração sequencial.

§2º As Portarias e as Instruções Normativas serão editadas por ato próprio do Diretor Presidente, com as respectivas numerações sequenciais.

§3º Os Ofícios, Despachos e Ordens de Serviço serão emitidas pelos Diretores e

titulares das unidades administrativas, no âmbito das respectivas competências e numeração sequencial própria.

§4º Todas as formas de expressão e atos da Agência, de caráter externo, conterão a logomarca da Adasa, a sigla da unidade administrativa de origem, o tipo do documento, o número sequencial, o local e data de emissão, e o nome e assinatura do emitente.

§5º Sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a publicidade dos atos administrativos serão necessariamente publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, o extrato de Resoluções e Portarias que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno, outorguem direitos de uso de recursos hídricos, divulguem normas e procedimentos que gerem obrigações e direitos para outorgados, concessionários e usuários, de acordo com a Lei nº 4.285, de 2008.

§6º As Resoluções e Portarias de que trata o parágrafo anterior serão também publicadas, de inteiro teor, no sítio eletrônico da Adasa.

§7º As normas e instruções internas serão divulgadas no boletim administrativo e na intranet.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 28/11/2025, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188278516 código CRC= **3000A1CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s): 3961-4924
Sítio - www.adasa.df.gov.br